

POPULAÇÃO PENITENCIÁRIA | NECROPOLÍTICA E A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)¹

Penitentiary population | Necropolitics and the new coronavirus pandemic (COVID-19)

PEREIRA, Elias Fernandes Mascarenhas²

SANTOS, Laerte de Paula Borges³

Resumo: O presente ensaio propõe reflexões sobre os impactos e consequências do coronavírus no sistema penitenciário brasileiro, analisando à luz do conceito de necropolítica as medidas adotadas nos níveis federal e estadual para lidar com o cenário pandêmico, desvelando a construção de uma narrativa que sustenta a não solidariedade a determinados grupos sociais. Ao tomarmos a necropolítica enquanto um operador analítico dos efeitos mortais materializados pelas atuais políticas de segurança pública no país, endereçadas especialmente a pessoas negras e pobres, apostamos na ideia de que o total descaso do Estado brasileiro na implementação de medidas efetivas de saúde para com a sua população prisional compõe um fio poderoso de eliminação desses corpos matáveis. Em contrapartida, para a superação desse modelo, sugere-se a construção de políticas de proteção à vida, realocando esses indivíduos na hierarquia de humanidade, entendendo que o crime é apenas uma parte da história de pessoas.

Palavras-chave: Prisões. Necropolítica. Coronavírus. Solidariedade.

Abstract: This essay proposes reflections on the impacts and consequences of the coronavirus on the Brazilian prison system. Analyzing, in the lightview of the necropolitics concept, the measures adopted at the federal and state levels to deal with the pandemic scenario, unveiling the construction of a narrative that sustains non-solidarity with certain social groups. When we takeConsidering necropolitics as an analytical operator of the deadly effects materialized by the country's current public security policies in the country, addressed especially to black and poor people, we bet on the idea that the total neglect of the Brazilian State in the implementingation of effective health measures towards its prison population makes up a powerful thread for the elimination of these killable bodies. On the other hand, to overcome this model, we suggest the construction of life protection policies, reallocating these people in the hierarchy of humanity, understanding that crime is only part of the people's history.

Keywords: Prisons. Necropolitics. Coronavirus. Solidarity.

¹ Recebido em: 15 Ago. 2020 | Aceito em: 18 Set. 2020.

² Mestre (2019) pelo Programa de Pós-Graduação Ciências da Saúde e Biológicas e especialista em Desenvolvimento Infantil (2019) pela Univasf. Atualmente é Professor na Universidade Federal do Vale do São Francisco, da Faculdade de Ciências e Tecnologias (FTC) e na Faculdade São Francisco Juazeiro (FASJ).

³ Mestrado em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco, Brasil(2018).

Introdução

Em meio à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que até o presente momento já dizimou 737.022 vidas pelo mundo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) orientou uma série de medidas, coletivas e individuais, para diminuir os impactos e a transmissão do vírus. Entre elas estão a higiene correta das mãos, a utilização de máscara e a mais frisada pelos especialistas, o isolamento social (World Health Organization, 2020).

Decerto que parcela significativa da população brasileira, mais especificamente a camada mais pobre, não tem acesso aos recursos suficientes para cumprir de maneira efetiva as medidas frisadas pelos especialistas em saúde. Faltam condições básicas como o acesso à água potável, ao saneamento básico, o custo dos produtos higiene e proteção individual, entre outros.

Segundo a OMS, o novo coronavírus já se configura em uma emergência de saúde pública de importância internacional, levando milhares de pessoas à morte em todo o mundo. No Brasil, que atualmente ocupa a segunda posição dos países com maior registro de casos confirmados (3.057.470) e de mortes (101.857), a fragilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) e o avanço da contaminação revelam não apenas as limitações do sistema de saúde, mas ampliam as desigualdades sociais existentes no país.

O vírus tem intensificado a vulnerabilidade de populações que já convivem historicamente com condições adversas de vida, agravando problemas sociais anteriormente existentes. Na ponta dessa linha de precariedade, temos como exemplo as mulheres mais pobres, os trabalhadores informais, a juventude negra e periférica, bem como a população prisional, que amargam os efeitos de uma lógica adoecedora, concentracionária e higienista.

A crise no Sistema Penitenciário é exposta constantemente na mídia e na literatura científica. O filme *Carandiru* (2003), baseado no livro *Estação Carandiru*, do médico Drauzio Varella, já dava indícios das dificuldades do trabalho em saúde pública no controle de doenças infectocontagiosas dentro dos presídios e as condições precárias dos estabelecimentos prisionais. *Carandiru*, aqui, representaria a metáfora do absoluto

descaso e da política de morte de Estado lançada sobre determinadas populações, especificamente negra e pobre.

Segundo dados do último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), o Brasil possui 755.274 pessoas presas, enquanto que o número de vagas chega a 442.349, gerando um déficit de 312.925 vagas. A taxa de superlotação no Brasil ultrapassa os 160% (Brasil, 2019). Tal situação intensifica as tensões existentes no sistema de justiça criminal, criando um cenário desfavorável para a promoção da saúde e, por conseguinte, produção de vida nesses cenários de abandono (Diniz, 2016).

De forma geral, a superlotação e as condições sanitárias insalubres fazem das instituições prisionais brasileiras verdadeiros aglomerados de corpos humanos, entregues à própria sorte, tornando esse ambiente um lugar propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças (Bocaleti & Oliveira, 2017).

Somam-se às problemáticas supracitadas fatores como a alimentação dos presos, a ociosidade, o uso de drogas que anestesiam as suas realidades, além das condições de higiene, que se entrelaçam à produção de vulnerabilidades e potencializam os efeitos deletérios da prisão (Bocaleti & Oliveira, 2017). O aprisionamento, em si, mostra-se como um fator que impacta sobremaneira no adoecimento físico e psíquico das pessoas encarceradas.

Dessa forma, o presente ensaio tem como objetivo refletir sobre os impactos e consequências do novo coronavírus no sistema penitenciário brasileiro, propondo uma análise sobre as medidas adotadas nos níveis federal e estadual, em um cenário envolto por questões sócio-históricas que hierarquizam a vida em categorias de humanidade/desumanidade.

Aspectos metodológicos

Este texto está dividido em três seções: Imaginário social, estigmas e a população penitenciária; Ações de prevenção ao coronavírus no Sistema Penitenciário brasileiro; e Novo normal: rumos pós-pandemia. Em meio ao cenário pandêmico, os autores buscam

desvelar os elementos coloniais que alicerçam as políticas de morte e chancelam as narrativas desumanizantes dos corpos negros encarcerados.

As ações adotadas pelo Estado brasileiro são analisadas à luz do pensamento decolonial, especialmente a necropolítica, para conjecturarmos ilações entre a construção das narrativas sociais acerca da população carcerária e a não comoção social frente à anulação e morte dessas pessoas. O fio condutor desse debate é o que sustenta ou não a solidariedade a determinados grupos sociais.

Ao tomarmos a necropolítica enquanto um operador analítico dos efeitos mortais materializados pelas atuais políticas de segurança pública no país, endereçadas especialmente a pessoas negras e pobres, apostamos na ideia de que o total descaso do Estado brasileiro na implementação de medidas efetivas de saúde para com a sua população prisional compõe um fio poderoso de eliminação desses corpos matáveis (Mallart & Godoi, 2017).

Imaginário social, estigmas e a população penitenciária

Juliana Borges (2019), ao discutir o encarceramento em massa no Brasil, conclui que a sociedade é levada a acreditar, a partir de narrativas construídas historicamente sobre crimes e criminosos, que o sistema de justiça criminal surge para garantir normas e leis que garantirão a ordem e a segurança dos seus indivíduos, as quais estão sempre pautadas na dicotomia criminosos versus bem-estar social.

Além disso, segundo a autora, essa representação do imaginário social é equivocada, uma vez que esse sistema cria mecanismos que forjam a sensação de insegurança e intensificam a vigilância e repressão. Essa complexa arquitetura é sustentada pela manutenção das desigualdades e do racismo estrutural (Borges, 2019). Ou seja, temos um sistema que encarcera e pune eminentemente a população negra e direciona um lugar social para ela, marcado por exclusão e valorações negativas e inferiorizantes no que diz respeito à sua ancestralidade, cultura, saberes e religião. Em uma análise a partir das proposições feitas por Erving Goffman (1988), pode-se inferir

que, uma vez negativamente estigmatizada a população penitenciária, esta é classificada com distinção, desaprovada para a plena aceitação social.

O estigmatizado está fadado a ser categorizado negativamente em relação aos outros membros da sociedade e, muitas vezes, há o desejo social, simbólico e material que se articula e sustenta o seu extermínio. O debate racial e os estigmas arraigados às pessoas em situação de cárcere são elementos importantes para pensarmos a solidariedade e as políticas públicas direcionadas a estas pessoas, em tempos de pandemia.

Em uma sociedade que clama pelos muros das prisões e tem registradas em seu léxico cotidiano frases como “bandido bom é bandido morto”, tornam-se urgentes o entendimento e o questionamento das ações necropolíticas do Estado brasileiro, materializadas por abordagens policiais violentas, pelas massivas políticas de encarceramento, pelas práticas de tortura e de extermínio da sua população mais pobre e vulnerável, portanto negra e periférica, vista como escória da sociedade e, por isso, digna de morte.

A população carcerária é lida como incapaz de mudança, de modo que aquele que cometeu crime está fadado a exercer e aprimorar as artes criminais perversas, voltando-se contra a ordem pública e o bem-estar social. A própria instituição-prisão faz girar uma engrenagem de fabricação daquilo que supostamente combate: a criminalidade (Foucault, 1987). Em nome da segurança e da proteção dos ditos “cidadãos de bem”, o Estado vai lançando mão de mais artifícios para a produção de morte-em-vida, como a construção de mais cadeias e o enrijecimento das penas. A eliminação do inimigo preto e pobre retroalimenta a estrutura racista de (in)segurança pública.

A necropolítica é um conceito cunhado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe (2019), que atualiza e reposiciona o debate foucaultiano sobre o biopoder, de modo a analisar como nos territórios colonizados a forma de exercício de poder está ligada à utilização de uma política de morte, institucionalizada, que pode tanto direcionar o seu direito de matar ou intencionalmente desfavorecer ou negligenciar a produção e proteção de políticas públicas direcionadas a determinadas populações. Isto é, quando o Estado exerce o controle sobre a mortalidade, criando um sistema de hierarquização da vida em critérios preestabelecidos de humanidade.

Para Foucault (1987), há uma mudança histórica na mecânica do exercício de poder que acompanha o desenvolvimento da modernidade; se nas sociedades pré-capitalistas o poder de vida e de morte estava ligado à figura do soberano, com seu poder de “fazer morrer ou deixar viver”, o desenvolvimento do capitalismo enquanto regime econômico de produção vai compondo novos procedimentos e engrenagens pelas quais o poder vai se expressando.

A disciplina, enquanto técnica de normatização do corpo do indivíduo, faz nascer um novo tipo de sociedade, a disciplinar, aparelhada a partir de grandes instituições de controle e esquadramento da vida, como exemplo, a prisão.

A prisão é um dispositivo substituto do poder do soberano, de modo que a partir da disciplina os corpos são moldados até se tornarem docilizados. Assim, as prisões não deveriam matar e nem deixar morrer. Todavia, historicamente elas desvelam sua política de morte, em sentido amplo, em que matar não se resume somente a tirar a vida de forma direta (Chies & Almeida, 2018).

Os Estados modernos incrementaram as formas de dominação utilizando-se do biopoder, que condensa várias técnicas em uma única, para controlar a população. Tal tecnologia não se volta única e exclusivamente para o corpo, mas para a garantia e manutenção da vida e do bem-estar social, a partir de biopolíticas de saúde, segurança e controle populacional, tornando a população alvo e instrumento de relações específicas de poder (Foucault, 1887).

Desse modo, Mbembe (2019) argumenta que a necropolítica é a expressão máxima de soberania, pois nela está o poder e a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. O Estado constrói seres matáveis, geralmente localizados pela raça e pelo espaço. Como efeitos do dispositivo necropolítico, tem-se a construção de espaços e da banalização da morte dos corpos negros em espaços periféricos e/ou estigmatizados.

Observa-se, no sistema carcerário, a junção desses dois aspectos estruturantes, a “função depósito” das prisões faz parte de uma racionalidade econômica que se sustenta pela lógica da exclusão e dominação do povo negro. O cárcere se torna um espaço de sobrevivência ou de não-vida, um potente instrumento de produção, afirmação e regulação de

mortes desejadas, reguladas pelo Estado, sem luto, sem comoção, visto que os discursos que circulam criam ficcionalmente a imagem de um corpo negro, inimigo a ser abatido.

Assim, essa estrutura faz com que, até mesmo em tempos de pandemia, determinadas populações estejam mais vulneráveis que outras. Não se trata apenas de um risco biológico, mas de uma arquitetura social que abarca condições de vidas e processos históricos de marginalização e desumanização dessas pessoas.

O isolamento social e a higiene básica, enquanto políticas governamentais de prevenção à contaminação por Covid-19, esbarram na própria inadequação das instalações carcerárias superlotadas e na falta de condições sanitárias adequadas. Não há efetividade de ações, posto que tais ações não são possíveis.

Quando o Estado trabalha em cima de ações que não são exequíveis, ele está sentenciando essas pessoas à morte. Ironicamente, a Lei de Execução Penal (LEP), instituída em 1984, diz que o fim último da pena de privação de liberdade é a ressocialização dos apenados, e não a morte. Apesar disso, as políticas governamentais sobrepõem o poder legislativo e direcionam outra sentença que lhes restringem oportunidades, inclusive a de existir enquanto pessoa.

A LEP igualmente institui, em seu artigo 88, que “o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”, direcionando como requisitos básicos da unidade celular: “a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados)” (Brasil, 1984). O que notadamente não acontece na prática, assim como outras garantias constitucionais previstas pela referida lei, como o acesso à saúde, trabalho, educação e assistência jurídica.

Se presídios são espaços de morte e as pessoas encarceradas, o inimigo a ser exterminado, como construir empatia e solidariedade por essas pessoas? Em tempos de pandemia, quem merece a nossa comoção e sensibilidade?

Como nos alerta a filósofa e feminista Djamilia Ribeiro (2019), a empatia também é um exercício cognitivo, que pode ser possibilitado pela leitura e pesquisa. É no processo de investigação que se dá o encontro do “eu” e o outrem. A ampliação de repertório cognitivo nos permite compreender as engendas sociais que posicionam o lugar do outro

Longe de uma definição operacional do termo empatia, que simploriamente é definida como a capacidade de se colocar no lugar do outro, Djamilia nos convida a uma construção crítica da historicidade, fazendo com que nos questionemos estruturalmente sobre qual é o lugar que ocupamos e que os outros ocupam na hierarquia social e de privilégios.

Ações de prevenção ao coronavírus no Sistema Penitenciário brasileiro

De acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em todo o mundo existem 46.347 mil pessoas em situação de cárcere que testaram positivo para o novo coronavírus e 775 óbitos. No Brasil, os casos confirmados chegam a 15.029, 3.949 em investigação e 85 óbitos. As regiões mais afetadas são o Centro-Oeste e o Norte do país, que juntas somam mais de 70% dos casos positivos até o momento da escrita deste ensaio.

Os números acima citados podem ser ainda maiores, tendo em vista que os sistemas de informações oficiais apresentam certa morosidade na atualização dos dados e, além disso, outro problema comum são as subnotificações. Recorremos, também, para conjecturar esse cenário, à análise de informações veiculadas na imprensa. Essa união de dados oficiais e complementares permitiu uma visão mais abrangente da problemática estudada.

Um das primeiras recomendações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para conter o avanço da doença no sistema prisional foi que os juízes relaxassem a prisão de pessoas que não tivessem sido condenadas por violência ou crimes hediondos, que fizessem parte dos grupos de risco para o novo coronavírus, direcionando essas pessoas para a soltura ou concessão de prisão domiciliar.

Entretanto, o então Ministro da Justiça, Sérgio Moro, não foi favorável à soltura dos presos, argumentando que essa decisão traria riscos para a população, pois colocaria em liberdade todos os traficantes do país. Como medidas, defendeu a vacinação das pessoas

encarceradas contra a gripe comum para que os sintomas não se confundissem com os da Covid-19 (Colon & Fabrini, 2020).

Assim como a notícia gerou um grande mal-estar social, no qual apoiadores do governo apontavam que, além de lidar com a crise ocasionada pelo novo coronavírus, a população ainda teria que enfrentar os criminosos; de outro lado, havia uma preocupação que a pandemia aumentasse a tensão dentro dos presídios e gerasse rebeliões sistemáticas em todo o país, perturbando a ordem social.

Além disso, entra em cena, no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciárias (CNPC), uma proposta de instalação de contêineres e barracas de campanha para alocar os idosos ou as pessoas encarceradas que apresentassem sintomas do novo coronavírus. A proposta foi rechaçada e combatida por inúmeras entidades ligadas ao movimento pelo desencarceramento e pela afirmação dos Direitos Humanos no Brasil, sendo derrubada após ampla repercussão.

Colocar pessoas com sintomas de Covid-19 em contêineres, dentro de presídios, em uma análise superficial poderia trazer repercussões psicológicas que poderiam agravar a condição de saúde da pessoa encarcerada, além de não ser adequado amontoar doentes em condições ainda mais insalubres. Talvez uma medida efetiva fosse a criação de hospitais de campanha exclusivos para pessoas encarceradas, mas essa medida seria malvista, uma vez que o dinheiro público está sendo gasto por pessoas delinquentes. O que significaria para o Estado bancar tal decisão?

Conforme Chies e Almeida (2018), embora o Brasil, em sua Constituição, configure-se como um Estado Democrático de Direito, em meio a tantas desigualdades sociais as suas práticas institucionais e sociais são insuficientes, frágeis e difusas, no que se refere aos direitos e garantias legais. A omissão do Estado em gerir políticas públicas de vida para a população carcerária expõe a normalização do desumano.

Com o avanço do número de casos, o DEPEN suspendeu, nos presídios federais, as visitas sociais e os atendimentos de advogados, medida que se estendeu em grande parte das instalações carcerárias estaduais. Embora necessária, essa medida pode trazer consigo consequências graves para as pessoas encarceradas.

Na esfera jurídica, essa decisão deixa as pessoas presas mais vulneráveis, posto que, frequentemente, os advogados são os interlocutores entre as pessoas presas e o mundo externo e a proteção de seus direitos, evitando que estas sofram maus-tratos ou sejam submetidas a condições degradantes. Essa decisão fecha os presídios – com todas as suas injustiças e mazelas – para o mundo extramuros.

Sem interlocutores com o mundo externo, a quais iniquidades as pessoas encarceradas estão suscetíveis? Talvez essa seja a principal preocupação dos familiares dessas pessoas. No âmbito psicossocial, essa medida distancia da pessoa presa uma importante rede de apoio, sua família, que muitas vezes é o único suporte que restou mediante às tantas perdas ocasionadas pelo encarceramento. Em meio a tantos movimentos para a morte, a família pode ser fonte de vida.

Segundo o DEPEN, algumas iniciativas utilizando as novas tecnologias foram adotadas em algumas instituições penitenciárias; a partir de videochamadas, as pessoas encarceradas podem entrar em contato com familiares e advogados, em horários predeterminados. Contudo, a utilização dessas tecnologias envolve insumos como equipamentos que suportam videochamadas e internet, que nem sempre estão disponíveis nas instituições. Essa iniciativa também esbarra na quantidade de equipamentos disponíveis versus a quantidade de reclusos.

Medidas como compras de máscara, álcool em gel e itens de higiene básica também foram anunciadas, todavia os problemas já citados, como a própria superlotação, diminuem a eficácia desses recursos. Questões estruturais precisam ser revistas para que essas ações sejam, de fato, efetivas.

A população carcerária não está alheia ao que está acontecendo no mundo externo. Com todas as mudanças propostas na sua rotina carcerária e com as notícias desoladoras do avanço da pandemia no Brasil, em um exercício empático, há de se imaginar que essas pessoas, mais que nunca, temem por suas próprias vidas.

Novo normal: rumos pós-pandemia

Como aponta Davis (2018), as prisões são aparatos coloniais que põem em destaque as mais diversas violências, operando como catalizadoras das opressões sociais, sendo o racismo a principal estrutura norteadora de como será o aprisionamento. O que conduz a concebê-las como dispositivos coloniais de tortura e anulação, ou seja, historicamente as prisões configuram-se como aparatos extremamente eficazes de reprodução dos modelos coloniais.

Assim, ao mesmo tempo em que a classe média constrói uma narrativa baseada no “novo normal”, em que é possível aproveitar a pandemia para aprender novos hobbies ou expandir seus processos de aprendizagem, a população encarcerada continua sofrendo com o descaso e a exclusão. Assistimos atônitos às políticas ineficazes e paliativas dirigidas às pessoas encarceradas.

Políticas que, na perspectiva analítica dos teóricos aos quais recorreremos, são de negligência e morte. A necropolítica não está presente apenas nas ações e políticas direcionadas à Covid-19, mas em todo o nosso sistema de justiça e segurança pública. Nas palavras de Chies e Almeida (2018), o Brasil, em toda a sua história, admite instalações prisionais que potencializam a morte e o risco de morte das pessoas encarceradas. Sendo assim: “No Brasil as prisões matam; e estas mortes pouco importam” (Chies & Almeida, 2018, p. 87).

Os discursos presentes nas narrativas contemporâneas apontam para a quantificação dos fenômenos sociais, porém os números isoladamente não conseguem abarcar as repercussões e mudanças ocasionadas à população carcerária brasileira, em decorrência da pandemia. Se este cenário já era visto com preocupação pelos defensores dos Direitos Humanos, o novo coronavírus fez reacender velhas discussões e questionar estruturalmente o sistema de justiça e segurança pública como um todo.

O novo normal, marcado por adaptação a crises e medidas emergenciais, é um velho conhecido do sistema carcerário. Enquanto as pessoas que morrem são pouco significativas, política e socialmente, estamos sob a égide do velho e conhecido normal.

Precisamos avançar na discussão e proposição de medidas mais eficazes de prevenção à criminalidade e reinserção social. Que sejam propostas políticas de proteção à vida, realocando essas pessoas na hierarquia de humanidade, entendendo que o crime é apenas uma parte da história de pessoas.

Considerações finais

Não só as prisões remontam às lógicas coloniais, como o pensamento colonial ainda opera na produção das desigualdades e opressões. O Estado constrói narrativas sobre corpos matáveis, o que ajuda a construir o imaginário social a respeito desses grupos. Nessa escala de humanidade, a população carcerária é vista como aquela que merece a morte e, por isso, não digna de solidariedade.

Logo, cabe a nós questionarmos, aqui, o lugar das pessoas encarceradas na nossa sociedade e seu posicionamento na hierarquia de humanidade. Esse texto ganha outro sentido para além do acadêmico. É, pois, um convite à empatia, uma possibilidade de refletir sobre contextos em que muitos de nós não vivenciamos de forma iminente.

É uma possibilidade de dar voz a populações historicamente silenciadas e aproximar suas problemáticas de outras esferas sociais. Uma forma de tencionar a metáfora do poder exercida por aqueles que detêm os privilégios sociais e, por consequência, o epistêmico. Pensar em políticas efetivas para a população carcerária em relação à Covid-19 implica, sobretudo, em desconstruir a narrativa de morte construída sobre essa população.

Dadas as limitações metodológicas dos ensaios teóricos para a apreensão da realidade, sugerimos que mais estudos com metodologias quantitativas, qualitativas e mistas sejam realizados com vistas a apreender os impactos do novo coronavírus na população carcerária no Brasil. Não temos a pretensão de exaurir as discussões acerca desta problemática, mas, sim, apontamos aqui alguns caminhos para refletirmos sobre ela.

Referências

- BOCALETI, J. M. R., & OLIVEIRA, D. G. P. (2017). Superlotação e o sistema penitenciário brasileiro: é possível ressocializar?. *Revista de Estudos Jurídicos*, 1(27), 205-17. Recuperado em 14 de julho de 2020, de <http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/62/73>
- BORGES, J. (2019). *Encarceramento em massa*. São Paulo: Pólen Produção.
- BRASIL. (1984). *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Câmara dos Deputados.
- BRASIL. (2019). Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Levantamento nacional de informações penitenciárias: Atualização - Junho de 2017*. Brasília: MJSP.
- BRASIL. (2020). Conselho Nacional de Justiça. *Coronavírus*. Brasília: CNJ. Recuperado em 18 de julho de 2020, de <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/>
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. *COVID-19 – Ações contra a Pandemia*. Brasília: DEPEN, 2020. Recuperado em 14 de julho de 2020, de <http://depen.gov.br/DEPEN/covid-19-acoes-contr-a-pandemia>
- BABENCO, H. (Diretor). (2003). *Carandiru* [Filme]. Sony Pictures Classics e Columbia Tristar do Brasil.
- CHIES, L. A. B., & ALMEIDA, B. R. (2019). Mortes sob custódia prisional no Brasil: prisões que matam; mortes que pouco importam. *Revista de Ciências Sociais*, 32(45), 67-90. <https://doi.org/10.26489/rvs.v32i45.3>
- COLON, L., & FABRINI, F. (2020, mar 20). Não podemos soltar presos e pôr em risco população, diz Moro sobre crise do coronavírus. *Folha de São Paulo*. Recuperado em 14 de julho de 2020, de <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/nao-podemos-soltar-presos-e-por-em-risco-populacao-diz-moro-sobre-cri-se-do-coronavirus.shtml>
- DAVIS, A. (2018). *Estarão as prisões obsoletas?*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- DINIZ, D. (2015). *Cadeia: relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- FOUCAULT, M. (1987). *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 27ª ed. Petrópolis: Vozes.
- GOFFMAN, E. (1988). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4ª ed. Salvador: LTC.

MALLART, F., & GODOI, R. (2017). *BR111: A rota das prisões brasileiras*. São Paulo: Veneta.

MBEMBE, Achille. (2019). *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: N-1 Edições.

RIBEIRO, D. (2019). *Lugar de fala*. São Paulo: Pólen Produção.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. (2020). *Coronavirus disease (COVID-19) advice for the public*. Genebra: WHO. Recuperado em 14 de julho de 2020, de <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>